



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)



## LEI Nº 725/2023

**SÚMULA:** Autoriza a abertura de um crédito adicional especial e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, Estado do Paraná APROVOU e Eu, ECLAIR RAUEN, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a chefe do Poder Executivo Municipal, **AUTORIZADO** a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de R\$ 6.138.140,96 (Seis milhões, cento e trinta e oito mil, cento e quarenta reais e noventa e seis centavos) destinados as despesas não previstas na Lei Orçamentária nº. 680/2022 em execução, a saber:

| PROGR. FUNCIONAL        | ÓRGÃO  | FONTE | R\$.                |
|-------------------------|--|-------|---------------------|
| 15.000.00.000.0000.0000 | DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS  |       |                     |
| 15.003.15.451.0027.1012 | PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS – CONVÊNIO 465/2023 SECID |       |                     |
| 44.90.51.00.00          | 00792 – Obras e Instalações                            | 00792 | 5.000.000,00        |
| 44.90.51.00.00          | 00794 – Obras e Instalações                            | 00000 | 1.138.140,96        |
| 44.90.51.00.00          | 00795 – Obras e Instalações                            | 00504 |                     |
| <b>TOTAL DO CRÉDITO</b> |  |       | <b>6.138.140,96</b> |

**Artigo 2º** - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação (Convênio nº 465/2023 firmado junto a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID) e o superávit financeiro, nos termos do Artigo 43, § 1º, I e II da Lei 4.320/64.

### Excesso Arrecadação

| Conta de receita              |  |                     |
|-------------------------------|--|---------------------|
| Receita                       | Descrição                                | Valor               |
| 2.4.2.2.99.0.1.05.00.00.00.00 | REPASSE CONVÊNIO 465/2023 – SECID FR 792 | 5.000.000,00        |
|                               | <b>TOTAL</b>                             | <b>5.000.000,00</b> |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



### Superávit Financeiro

| Fonte |                                       | Valor               |
|-------|---------------------------------------|---------------------|
| Fonte | Descrição                             |                     |
| 00000 | Recursos Ordinários (Livres)          | 1.138.140,96        |
| 00504 | Apoio Financeiro aos Municípios - AFM |                     |
|       | <b>TOTAL</b>                          | <b>1.138.140,96</b> |

**Artigo 3º** - Altera-se as Leis 643/2021 (PPA), 678/2022 (LDO) e 680/2022 (LOA).

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 19 de dezembro de 2023.

  
**ECLAIR RAUEN**  
Prefeito Municipal

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL  
Diário União  
Em 20 de 12 de 2023  
Edição: 3040

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados com a finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida tomada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar público seus atos.

JUNDIAÍ DO SUL

**DECRETO Nº 89/2023**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional, no orçamento geral do município de Jundiá do Sul, autorizado pela Lei Municipal nº. 680 de 01 de dezembro de 2022, para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

**Artigo 1º.** Fica aberto no orçamento corrente, um Crédito Adicional no valor de R\$ 1.357.600,00 (Um Milhão, Trezentos e Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais), no exercício de 2023, conforme dotações abaixo:

| Suplementar      |   |                     |
|------------------|---|---------------------|
| Códigos          | Descrição   | Valor               |
| 05               | Departamento Municipal de Administração   |                     |
| 05.003           | D.A. - Divisão de Recursos Humanos  |                     |
| 28.846.0000.2025 | Despesas de Exercícios Anteriores.  |                     |
| 3.1.90.92.00.00  | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES   |                     |
| 870              | 00000-Recursos Ordinários (Livres)  | 1.321.000,00        |
| 09               | Departamento Municipal de Educação  |                     |
| 09.001           | DEC - Divisão de Educação   |                     |
| 12.361.0020.2056 | Manutenção do Programa de Transporte Escolar.   |                     |
| 3.3.90.30.00.00  | MATERIAL DE CONSUMO   |                     |
| 3150             | 00123-Transferências Voluntárias Públicas Federais  | 26.000,00           |
| 14               | Departamento Municipal de Assistência Social  |                     |
| 14.001           | Gabinete do Diretor   |                     |
| 08.243.0029.2107 | Manutenção do CMDCA e do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.         |                     |
| 3.3.90.30.00.00  | MATERIAL DE CONSUMO   |                     |
| 7840             | 00000-Recursos Ordinários (Livres)  | 600,00              |
| 16               | Departamento Municipal de Transporte Rodoviário   |                     |
| 16.001           | Divisão do Serviço Rodoviário   |                     |
| 26.122.0010.2132 | Manutenção e Coordenação das Atividades do Departamento Municipal de Transporte Rodoviário. |                     |
| 3.3.90.30.00.00  | MATERIAL DE CONSUMO   |                     |
| 9280             | 00000-Recursos Ordinários (Livres)  | 10.000,00           |
|                  | <b>TOTAL</b>  | <b>1.357.600,00</b> |

**Artigo 2º-** Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso o seguinte:

I - Na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação das seguintes dotações:

| Anulação |           |       |
|----------|-----------|-------|
| Códigos  | Descrição | Valor |
|          |           |       |

|                  |   |                     |
|------------------|---|---------------------|
| 15               | Departamento de Habitação, Urbanismo e Obras Públicas |                     |
| 15.002           | Divisão de Urbanismo                                  |                     |
| 15.451.0027.2150 | OPERAÇÃO DE CREDITO                                   |                     |
| 4.4.90.51.00.00  | OBRAS E INSTALAÇÕES                                   |                     |
| 5555             | 00687-Operações de Crédito Internas                   | 1.331.600,00        |
|                  | <b>TOTAL</b>  | <b>1.331.600,00</b> |

II - Na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, o Superávit Financeiro nas seguintes rubricas:

| Fonte |  |                  |
|-------|--|------------------|
| Fonte | Descrição                                    | Valor            |
| 00123 | Transferências Voluntárias Públicas Federais | 26.000,00        |
|       | <b>TOTAL</b>                                 | <b>26.000,00</b> |

**Artigo 3º-** Ficam incluídas na programação financeira e no cronograma de desembolso os valores declarados no Artigo 2º, inciso II.

**Artigo 4º-** Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 18 de dezembro de 2023.

ECLAIR RAUEN  
Prefeito Municipal

LEI Nº 047/2023

**SÚMULA:** Autoriza a abertura de um crédito adicional especial e dá outras providências.

**A CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, Estado do Paraná APROVOU e Eu, ECLAIR RAUEN, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º -** Fica a chefe do Poder Executivo Municipal, **AUTORIZADO** a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de R\$ 6.138.140,96 (Seis milhões, cento e trinta e oito mil, cento e quarenta reais e noventa e seis centavos) destinados as despesas não previstas na Lei Orçamentária nº. 680/2022 em execução, a saber:

| PROGR. FUNCIONAL        | ÓRGÃO  | FONTE | R\$.                |
|-------------------------|--|-------|---------------------|
| 15.000.00.000.0000.0000 | DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS  |       |                     |
| 15.003.15.451.0027.1012 | PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - CONVÊNIO 465/2023 SECID |       |                     |
| 44.90.51.00.00          | 00792 - Obras e Instalações                            | 00792 | 5.000.000,00        |
| 44.90.51.00.00          | 00794 - Obras e Instalações                            | 00000 | 1.138.140,96        |
| 44.90.51.00.00          | 00795 - Obras e Instalações                            | 00504 |                     |
|                         | <b>TOTAL DO CRÉDITO</b>                                |       | <b>6.138.140,96</b> |

**Artigo 2º -** Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação (Convênio nº 465/2023 firmado junto a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID) e o superávit financeiro, nos termos do Artigo 43, § 1º, I e II da Lei 4.320/64.

Excesso Arrecadação

| Conta de receita              |  |                     |
|-------------------------------|--|---------------------|
| Receita                       | Descrição                                | Valor               |
| 2.4.2.2.99.0.1.05.00.00.00.00 | REPASSE CONVÊNIO 465/2023 - SECID FR 792 | 5.000.000,00        |
|                               | <b>TOTAL</b>                             | <b>5.000.000,00</b> |

**Superávit Financeiro**

JUNDIAÍ DO SUL

| Fonte        |                                       |                     |
|--------------|---------------------------------------|---------------------|
| Fonte        | Descrição                             | Valor               |
| 00000        | Recursos Ordinários (Livres)          | 1.138.140,96        |
| 00504        | Apoio Financeiro aos Municípios - AFM |                     |
| <b>TOTAL</b> |                                       | <b>1.138.140,96</b> |

**Artigo 3º** - Altera-se as Leis 643/2021 (PPA), 678/2022 (LDO) e 680/2022 (LOA).

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 19 de dezembro de 2023.

**ECLAIR RAUEN**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 726/2023**

**SÚMULA:** Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, para legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam fixados, na forma dos incisos V e VI, do art. 29 da Constituição Federal, para legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e se extingue em 31 de dezembro de 2028, os subsídios do Presidente da Câmara, Vereadores, Prefeito e Vice Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, da seguinte forma:

- I - Prefeito - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- II - Vice Prefeito - R\$ 5.460,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais);
- III - Presidente da Câmara - R\$ 5.460,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais);
- IV - Vereadores - R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

§ 1º - Em caso do Vice-Prefeito assumir função de Diretor de Departamento Municipal ou equivalente, fica vedado o acúmulo de subsídios, devendo esse optar entre um e outro.

§ 2º - O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a Presidência, nas licenças ou impedimentos do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao subsídio do Presidente da Câmara previsto neste artigo, proporcionalmente ao prazo da substituição.

**Art. 2º** - A ausência injustificada do Vereador às sessões plenárias da Câmara e das Reuniões das Comissões Permanentes, importará no desconto mensal do seu subsídio no valor proporcional ao número de faltas, em relação ao número total de sessões, e a três por cento, por ausência à Reunião da Comissão Permanente.

**Parágrafo primeiro.** Considera-se, como justificativa legal, o envio de atestado médico, a ser remetido via online, para o Whatsapp/ e-mail da Câmara de Vereadores;

**Parágrafo segundo.** Hipóteses de casos fortuitos e/ou força maior, terão a justificativa discutida e aprovada em plenário, sob a forma de requerimento formal ou verbal ao Presidente da Câmara.

**Art. 3º** - As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais, realizadas no período ordinário e/ou durante o recesso parlamentar, não serão remuneradas.

**Art. 4º** - Os valores fixados na presente lei terão revisão anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data e índice concedidos aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros legais e constitucionais.

**Parágrafo Único** - em caso de serem aplicados índices de forma escalonada aos servidores públicos, será sempre aplicado aos agentes políticos o índice de acordo com o previsto na Constituição Federal.

**Art. 5º** - Em qualquer circunstância, a remuneração dos agentes políticos, de que trata esta Lei, obedecerá as limitações previstas nos artigos 29, incisos VI e VII, 29-A, 37, inciso XI e 39, § 4º, da Constituição Federal e do artigo 20º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 6º** - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre público, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

**Art. 7º** - O Vereador licenciado por motivo de doença, uma vez comprovada mediante atestado médico, terá jus ao respectivo subsídio, referente aos primeiros 15 dias da doença, sendo de responsabilidade do INSS, o pagamento de quaisquer valores a partir do 16º dia em diante.

§ 1º - o Suplente convocado receberá, a partir de sua posse e enquanto exercer a suplência, o mesmo subsídio a que tiver direito o Vereador em exercício.

**Art. 8º** - Os agentes políticos a que se reporta o artigo 1º desta lei, em missão oficial do Município ou da Câmara, devidamente justificada, fora do território do Município, farão jus ao pagamento de reembolso dos custos realizados com deslocamento, e parcela indenizatória na forma de diárias e por dia despendido, na tarifa aludida, conforme valores fixados na Resolução nº. 001/2012 e

003/2019, desta Casa de Leis.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

**Art. 10º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Jundiá do Sul (PR), 19 de dezembro de 2023.

**Eclair Rauén**  
Prefeito

**LEI Nº. 727/2023**

**SÚMULA:** Proibe a instalação de banheiros unissex nos estabelecimentos públicos e comerciais no Município de Jundiá do Sul, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica vedada a instalação de banheiros denominados unissex nas escolas, e nos estabelecimentos públicos e comerciais, no município de Jundiá do Sul.

**Parágrafo único.** Considera-se banheiro unissex o banheiro de uso comum, não direcionado especificamente ao gênero masculino ou feminino.

**Art. 2º.** Excetua-se do disposto desta Lei, os estabelecimentos públicos ou privados que possuem banheiros de uso familiar "Banheiro Família", ou quando se tratar do único banheiro do estabelecimento, desde que este seja de uso individual.

**Parágrafo único.** Considera-se banheiro de uso familiar "Banheiro Família" o banheiro destinado ao uso de pais com filhos de até 10 (dez) anos de idade.

**Art. 3º.** A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará ao infrator as seguintes penalidades:

- I - Multa no valor de 100 (cem) UFESPs, sendo dobrado em caso de reincidência;
- II - Constatado a reincidência e persistindo a infração, ocorrerá a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que haja o cumprimento dos dispostos da presente legislação.

**Art.4º.** - O Poder Executivo publicará decreto editando normas complementares necessárias à execução da presente lei.

**Art.5º.** As despesas de execução dessa Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul (PR), 19 de dezembro de 2023.

**ECLAIR RAUEN**  
Prefeito

**LEI Nº. 728/2023**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA FG-02 PARA TÉCNICO(A) DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** Fica criada a Função Gratificada disciplinada no quadro abaixo, a ser adicionada no §8, do Art. 1 e na Tabela 3 - Funções Gratificadas da Lei nº 501/2017, a qual regulariza o quadro de cargos comissionados e funções gratificadas conforme quadro abaixo.

| Seqüência | Denominação da Função              | Símbolo | Quantidade de Vagas | Requisitos             |
|-----------|------------------------------------|---------|---------------------|------------------------|
| 16        | Autoridade em Vigilância Sanitária | FG-02   | 01 - (uma)          | Ensino Médio Completo. |

**Parágrafo Único.** O Técnico(a) da Vigilância Sanitária, executará exclusivamente as atribuições pertinentes ao Departamento de Saúde - Divisão de Vigilância Sanitária.

**Artigo 2º** A função gratificada será exercida por ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal Efetivo, mediante designação do Prefeito Municipal, através de Portaria.

**Artigo 3º** O servidor público designado para o exercício da função mencionada no artigo 1º fará jus à gratificação correspondente a uma FG-02, conforme tabela 3, Anexo I, da Lei 501 de 01 de junho de 2017.

**Artigo 4º** É vedado o acúmulo remunerado de funções gratificadas.

**Artigo 5º** A referida gratificação, pelo seu caráter transitório, não se incorporará ao salário para qualquer efeito.

**Artigo 6º** A gratificação será devida pelo efetivo exercício da referida função, podendo ser modificada, alterada e cancelada a qualquer momento, de acordo com o Interesse Público e, da Administração.

**Artigo 7º** O servidor nomeado para exercer a função gratificada, deverá manter conduta que seja condigna com a relevância da função exercida, respondendo administrativamente, civil e criminalmente por todos os seus atos.

**Artigo 8º** Acrescenta ao §8º, tabela 3, do Anexo I, da Lei nº. 501/2017, a Função Gratificada - FG 02 - Técnico(a) da Vigilância Sanitária, vinculada ao Departamento Municipal de Saúde de Jundiá do Sul.

**Artigo 9º** Compete à Autoridade em Vigilância Sanitária, o cumprimento e a fiscalização da Lei nº. 13.331/2001 do Estado do Paraná; Decreto nº. 5.711/2002 do Estado do Paraná e Lei Municipal nº. 95/1997.

**Artigo 10º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 19 de dezembro de 2023

**ECLAIR RAUEN**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 729/2023**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INDENIZAR FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE, VENCIDAS ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO a indenizar os Servidores Públicos desta municipalidade, referente os períodos de férias integrais não usufruídas em atividade pelo colaborador, adquiridas até 31 de Outubro de 2022.

§1º Para contagem do período aquisitivo e cálculo do valor devido, será considerada a data em que ocorreu o ingresso no serviço público;

§2º O valor a ser pago é revestido de caráter indenizatório;

§3º O valor da indenização incluirá o terço constitucional de férias;

§4º O valor da indenização terá como base de cálculo a última remuneração bruta, excluídas verbas transitórias ou indenizatórias.

**Artigo 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 19 de dezembro de 2023.

**ECLAIR RAUEN**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 730/2023**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** O artigo 68º da Lei nº 358/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68 - O valor da remuneração dos conselheiros tutelares de Jundiá do Sul passa a ser de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)."

**Parágrafo Único** - O valor de que trata o Caput deste artigo, deverá ser reajustado anualmente por meio dos índices oficiais.

**Artigo 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 19 de dezembro de 2023.

**ECLAIR RAUEN**  
Prefeito

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados com a finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida tomada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar público seus atos.

JUNDIAÍ DO SUL

**ERRATA**

Na publicação no Jornal Folha Extra na data de 20 de dezembro de 2023, Edição nº 3040, página 07:

ONDE-SE LÊ:

"Lei nº 047/2023"

LEIA-SE:

"Lei nº 725/2023"

Jundiá do Sul, 21 de novembro de 2023.

ECLAIR RAUEN  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL  
Estado do Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023

Processo Administrativo Nº 042/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 034/2023

Tipo de Licitação: Menor Preço por Item

Órgão Responsável Pelo Registro: Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul - PR.

Validade da Ata: 12 (doze) meses.

Dotações Orçamentárias: As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos estaduais e federais e também com recursos próprios previstos na Lei Orçamentária nº 680/2022 do Município de Jundiá do Sul.

Objeto: Compra através de Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, que serão utilizados para construção e manutenção em geral dos imóveis pertencentes ao município de Jundiá do Sul PR, a serem retirados conforme a necessidade, por um período de até 12 meses, de acordo com as especificações contidas no Memorial Descritivo (Anexo I) do Edital.

| Nº | Empresa   | Cnpj               | Valor       |
|----|---|--------------------|-------------|
| 01 | Oswaldo Jose Joffe                                    | 09.912.640/0001-42 | 332.680,65  |
| 02 | R. Cavagrande Ferreira Ltda                           | 07.791.226/0001-05 | 54.900,00   |
| 03 | Alliume Serviços e Comercio Ltda                      | 43.081.244/0001-59 | 12.156,00   |
| 04 | M V Medina de Carvalho Eireli ME                      | 28.388.533/0001-01 | 5.367,35    |
| 05 | Abreu Martins & Cia Ltda                              | 03.744.301/0001-18 | 3.369,30    |
| 06 | Oportuno Distribuidora de Maquinas e Ferramentas Ltda | 24.067.409/0001-93 | 777,31      |
| 07 | Plasmadeiras Ltda - EPP                               | 19.366.765/0001-78 | 516,75      |
| 08 | Bidden Comercial Ltda                                 | 36.181.473/0001-80 | 304,20      |
|    |   |                    | Valor Total |
|    |   |                    | 110.071,56  |

Dá-se a presente Ata o valor total estimado de R\$ - 410.071,56 (quatrocentos e dez mil e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos) pela totalidade dos itens.

Jundiá do Sul - PR, 04 de dezembro de 2023.

Eclair Rauén  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL  
Estado do Paraná

EXTRATOS DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial Nº 034/2023

Processo Administrativo Nº 048/2023

Tipo de Licitação: Menor Preço por Item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 035/2023, nos termos das Leis Federal nº. 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Objeto: Compra através de Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, que serão utilizados para construção e manutenção em geral dos imóveis pertencentes ao município de Jundiá do Sul PR, a serem retirados conforme a necessidade, por um período de até 12 meses.

| Contrato | Empresa   | Cnpj               | Valor R\$   |
|----------|---|--------------------|-------------|
| 160      | Oswaldo Jose Joffe                                    | 09.912.640/0001-42 | 332.680,65  |
| 161      | R. Cavagrande Ferreira Ltda                           | 07.791.226/0001-05 | 54.900,00   |
| 162      | Alliume Serviços e Comercio Ltda                      | 43.081.244/0001-59 | 12.156,00   |
| 162      | M V Medina de Carvalho Eireli ME                      | 28.388.533/0001-01 | 5.367,35    |
| 164      | Abreu Martins & Cia Ltda                              | 03.744.301/0001-18 | 3.369,30    |
| 164      | Oportuno Distribuidora de Maquinas e Ferramentas Ltda | 24.067.409/0001-93 | 777,31      |
| 165      | Plasmadeiras Ltda - EPP                               | 19.366.765/0001-78 | 516,75      |
| 163      | Bidden Comercial Ltda                                 | 36.181.473/0001-80 | 304,20      |
|          |   |                    | Valor Total |
|          |   |                    | 410.071,56  |

VALOR: Estimado de R\$ - 410.071,56 (quatrocentos e dez mil e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos) pela totalidade dos itens.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos estaduais e federais, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores e com recursos próprios previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, conforme Lei Orçamentária nº 680/2022 de 01/12/2022, nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo: VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, após assinatura do Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 06-12-2023

FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal.

Eclair Rauén  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 90 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: Decreta recesso nos órgãos públicos do Poder Executivo deste Município de Jundiá do Sul - PR. O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º. Em Função dos feriados de final de ano, 25 de dezembro de 2023 "Natal" e 1º de janeiro de 2024 "Ano Novo", fica decretado recesso nos órgãos públicos do Poder Executivo deste Município de Jundiá do Sul - PR, nos dias 26 de dezembro de 2023, (Terça-Feira) e 02 de janeiro de 2024, (Terça Feira).

Art. 2º. O Departamento Municipal de Saúde e Departamento Municipal de Habitação, Urbanismo e Saneamento, funcionarão em regime de plantão, nestes dias de recesso, através de escala entre seus servidores das respectivas áreas, a fim de manterem os serviços essenciais à população.

Art. 3º. Todos os servidores públicos municipais beneficiados com o presente decreto, voltarão às suas atividades normais a partir do 27 de dezembro de 2023 e 03 de Janeiro de 2024, as horas não trabalhadas em decorrência do recesso, serão objeto de compensação pelos servidores e não sofrerão prejuízos quer quanto suas remunerações.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul - PR, 21 de dezembro de 2023.

ECLAIR RAUEN  
Prefeito Municipal

SALTO DO ITARARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ/PR  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71-2023.

Do Objeto: MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DO CONSELHO TUTELAR.

Do(s) Contratado(s): HANGRA FERREIRA TRANSPORTES LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.427.328/0001-90.

Do Valor: A presente contratação importa o valor total de R\$7.428,00 (sete mil e quatrocentos e vinte e oito reais).

Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente desta contratação correrá sob a seguinte dotação orçamentária: 02.01.04.122.0002.2.002 - Manutenção da Administração Pública.

Da Justificativa: Trata-se de contratação que não ultrapassa o valor estipulado legalmente.

Do Fundamento Legal: Art. 75, §7º, da Lei Federal nº 14.133/21.

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

Salto do Itararé/PR, 18 de dezembro de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ/PR  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72-2023.

Do Objeto: MANUTENÇÃO EM VEÍCULO PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Do(s) Contratado(s): HANGRA FERREIRA TRANSPORTES LTDA, Pessoa Jurídica inscrita

SALTO DO ITARARÉ

no CNPJ sob o nº 46.427.328/0001-90.

Do Valor: A presente contratação importa o valor total de R\$1.230,00 (um mil e duzentos e trinta reais).

Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente desta contratação correrá sob a seguinte dotação orçamentária: 02.01.04.122.0002.2.002 - Manutenção da Administração Pública.

Da Justificativa: Trata-se de contratação que não ultrapassa o valor estipulado legalmente.

Do Fundamento Legal: Art. 75, §7º, da Lei Federal nº 14.133/21.

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

Salto do Itararé/PR, 18 de dezembro de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ/PR  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73-2023.

Do Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO ABRIGO "CASA LAR".

Do(a) Contratado(a): DEJANIRA VIEIRA DO PRADO, inscrita no CPF sob o nº 031.245.709-01.

Do Valor: A presente contratação importa o valor total de R\$12.000,00 (doze mil reais).

Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente desta contratação correrá sob a seguinte dotação orçamentária: 09.01.08.244.0009.2.026 - Manutenção da Assistência Social.

Da Justificativa: Trata-se de contratação cuja necessidades de instalação e localização favorecem a Administração Pública pela sua escolha.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

Salto do Itararé/PR, 18 de dezembro de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ/PR  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74-2023.

Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE SONDAÇÃO DE INFRAESTRUTURA.

Do(s) Contratado(s): B. VIANA VARASCHIN ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.696.199/0001-56.

Do Valor: A presente contratação importa o valor total de R\$25.190,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais).

Da Dotação Orçamentária: A despesa decor